



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 765, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

~~**Art. 2º** O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme § 3º do artigo 3º da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.~~

Art. 2º O "Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme § 3º, do artigo 3º da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário. [\(Redação dada pela Lei nº 835 de, 2017\).](#)

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaity, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$700,00 (setecentos reais) por profissional, conforme determina o artigo 10 da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaity, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 5º Cabe ainda, a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias abaixo descritas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.00102-032	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.0.00.00..00.00	Despesas decorrentes	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000.0.1.7.0.0	Recursos ordinários (Livres)	20.000,00
303.303.12.2.0.0	Saúde–Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)	80.000,00

Art. 7º Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.872 de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas no Âmbito do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26.6.2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL